



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Portaria N.º 32/2026

Dispõe, em caráter excepcional e provisório, sobre a concessão do regime de trabalho remoto (home office) aos servidores da Câmara Municipal de Ubatuba nos dias 30 e 31 de julho de 2026, em virtude de evento climático extremo que comprometeu a infraestrutura do edifício-sede, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes ventos que causaram o destelhamento do edifício-sede da Câmara Municipal de Ubatuba, comprometendo a segurança e a integridade das instalações físicas;

CONSIDERANDO que a situação verificada torna temporariamente impróprio e arriscado o ambiente de trabalho presencial, configurando motivo de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público é princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal, impondo à Administração a adoção de medidas emergenciais para assegurar a prestação das atividades sem descontinuidade;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto é modalidade plenamente compatível com o interesse público e com as necessidades da administração neste momento de excepcionalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional e provisório, o regime de trabalho remoto (home office) a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Ubatuba, especificamente nos dias 30 e 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O regime instituído no caput poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente por ato do Presidente da Câmara, a depender da conclusão dos reparos no telhado e da regularização do edifício-sede, devidamente atestada pelo setor competente.

Art. 2º Entende-se por trabalho remoto a prestação de serviços realizada fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação, preservando-se a qualidade, a continuidade e os prazos dos serviços legislativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

administrativos.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DA MANUTENÇÃO

Art. 3º A concessão abrange a totalidade dos servidores da Casa, ressalvadas as equipes técnicas necessárias e convocadas para a avaliação de danos, reparos emergenciais, segurança patrimonial e manutenção da infraestrutura física e tecnológica.

Art. 4º Os convocados para atendimento de contingência ou supervisão das obras no prédio físico deverão cumprir presencialmente a jornada, respeitadas as condições de segurança individual e coletiva no local.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE E DA PRODUTIVIDADE

Art. 5º Fica suspensa, nos dias 30 e 31 de julho de 2026, a exigência do registro presencial ou eletrônico de ponto, mantendo-se o acompanhamento do trabalho mediante entrega do Relatório de Atividades e Produtividade ao superior imediato.

Art. 6º Cada servidor deverá registrar sumariamente as tarefas desempenhadas no período e encaminhá-las ao superior hierárquico até o término do expediente regular do dia 31 de julho de 2026 ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Durante o período de trabalho remoto, os servidores deverão: I - Permanecer acessíveis e à disposição da Administração durante o horário normal de expediente; II - Zelar pelo sigilo, integridade e segurança dos dados e processos institucionais acessados; III - Informar imediatamente ao superior hierárquico qualquer impedimento técnico que inviabilize o cumprimento de suas atribuições remotas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A adoção do regime excepcional de trabalho remoto nos dias especificados não acarretará qualquer prejuízo na remuneração ou vantagens funcionais dos servidores.

Art. 9º Os casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos dias 30 e 31 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de julho de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente